

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N. 52

GOIÂNIA, 30 de dezembro de 1961

1.961

PODER EXECUTIVO:

Prefeito:

HELIO SEIXO DE BRITO

Vice-Prefeito:

OLEGARIO MOREIRA BORGES

Secretário:

FRANCISCO DE BRITO

LEI N. 1.910, de 1.º de dezembro de 1961.

"Estabelece nova estrutura administrativa para o Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Passa a ser a seguinte a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, integrada por órgãos principais e respectivas unidades menores:

a) — ORGAOS DE ASSESSORAMENTO

DO PREFEITO

1 — Gabinete do Prefeito

2 — Serviço de Relações Públicas

b) — ORGAOS AUXILIARES DA AD-

MINISTRAÇÃO

3. Secretaria de Administração

3.1. Setor de Administração

3.2. Serviço de Expediente, Protocolo e Arquivo

3.2.1. Setor de Expediente e Registro

3.2.2. Setor de Protocolo Central

3.2.3. Setor de Arquivo Geral

3.3. Serviço do Pessoal

3.3.1. Setor de Cadastro Funcional

3.3.2. Setor de Cadastro Financeiro

3.4. Zeladoria

Serviço do Material

3.5.1. Setor de Compras

3.5.2. Setor de Almoxarifado

3.5.3. Setor de Depósitos e Oficinas

4. Secretaria da Fazenda

4.1. Setor de Administração

4.2. Setor de Orçamento e Contabilidade

4.2.1. Setor de Orçamento

4.2.2. Setor de Contabilidade

4.3. Serviço de Tributação

4.3.1. Setor de Cadastro Fiscal

4.3.2. Setor de Lançamentos

4.3.3. Setor de Cálculos e Controle de Pagamentos

4.3.4. Setor de Inspeção de Rendas

4.3.5. Setor de Tomada de Contas

4.3.6. Setor de Dívida Ativa

4.4. Tesouraria

4.4.1. Setor de Pagadoria

4.4.2. Setor de Recebedoria

5. Procuradoria Municipal

6. Departamento de Planejamento e Urbanismo

6.1. Setor de Administração

6.1.1. Setor de Administração

6.2. Serviço do Plano Diretor

6.2.1. Setor de Estudos e Projetos

6.2.2. Setor de Zonamentos

6.2.3. Setor de Controle de Lotamentos

6.3. Serviço de Licenciamento de Obras

6.3.1. Setor de Aprovação de Plantas

6.3.2. Setor de Expedição de Alvarás

6.3.3. Setor de Fiscalização de Obras e Posturas

6.4. Serviço de Topografia e Cadastro

6.4.1. Setor de Topografia

6.4.2. Setor de Cadastro Técnico

c — ORGAOS DE LINHA

7. Secretaria de Viação e Obras Públicas

7.1. Setor de Administração

7.2. Serviço de Obras Públicas

7.2.1. Setor de Parques e Jardins

7.2.2. Setor de Pavimentação

7.2.3. Setor de Construção

7.3. Serviço de Limpeza Pública

7.3.1. Setor de Coleta de Lixo

7.3.2. Setor de Limpeza Urbana

7.4. Serviço de Transporte

7.5. Serviço de Mercados, Feiras e Almacéns

7.6. Cemitérios

7.7. Fábricas de tubos e injeção

8. Departamento Municipal de Tráfego

8.1. Setor de Administração

8.2. Serviço de Engenharia do Tráfego

8.3. Serviço de Transporte Urbano

8.3.1. Setor de Concessões

8.3.2. Setor de Fiscalização

8.4. Serviço de Licenciamento de Veículos

8.5. Barreira Municipal

9. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

9.1. Setor de Administração

9.2. Serviço do Plano Rodoviário

9.3. Serviço de Construção de Estradas

9.4. Serviço de Conservação

10. Secretaria de Educação e Cultura

10.1. Setor de Administração

10.2. Serviço de Ensino Médio e Primário

10.2.1. Escolas Municipais

10.2.2. Setor de Orientação Pedagógica

10.3. Serviço Cultural

10.3.1. Bibliotecas Municipais

10.3.2. Museu de Goiânia

10.3.3. Jardim Zoológico

11. Secretaria de Saúde e Assistência Social

11.1. Setor de Administração

11.2. Serviço de Saúde Pública

11.2.1. Setor de Assistência Médica

11.2.2. Clínica Dentária

11.2.3. Ambulatório

11.2.4. Pronto Socorro

11.3. Serviço de Assistência Social

11.3.1. Setor de Amparo à Criança

11.3.2. Setor de Amparo à Velhice

11.3.3. Creches Municipais

11.3.4. Setor Financeiro

d) — ORGAOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

12. Sub-Prefeituras

12.1. Sub-Prefeitura de Aparecida de Goiânia

12.2. Sub-Prefeitura de Senador Canedo

Art. 2.º — Compete ao Gabinete do Prefeito a coordenação política administrativa da Municipalidade a elaboração de minutas de decretos executivos e anteprojeto de leis a serem submetidos à Câmara Municipal bem como promover a triagem de pessoas que procurem entrevistar-se com o Chefe do Executivo, exercer representação social deste, quando credenciado, programar e orientar as audiências públicas concedidas e realizar outras funções pertinentes à assessoria, quando solicitado.

Art. 3.º — Ao Serviço de Relações Públicas incumbe promover a divulgação, através da imprensa, rádio ou televisão das atividades da Prefeitura Municipal, notadamente a elaboração e distribuição de relatório anual da Municipalidade, a preparação de matéria para o Jornal Oficial do Município, a redação de textos para programas radiofônicos, preparo

geral do entrevistado, do Chefe do Executivo e demais atividades de assessoramento do Prefeito em assuntos ligados às relações Públicas da Municipalidade.

Art. 4º — Compete à Secretaria de Administração, através de suas unidades operacionais, executar as funções da Prefeitura, relativas à administração do pessoal, do material, incluindo aquisição, guarda e distribuição, ao expediente, protocolo central, arquivo e zeladoria, orientando, quando for o caso, a execução de cada uma das atividades pertinentes às suas funções.

Art. 5º — Cabe à Secretaria da Fazenda orientar a política econômica e financeira do Município e executar, através de suas atividades, o lançamento e arrecadação dos tributos municipais, a elaboração e controle da execução do orçamento da Prefeitura e registro de atos e fatos da administração econômica, financeira e patrimonial do Município.

Art. 6º — Compete à Procuradoria Municipal representar e defender os interesses do Município, judicial ou extrajudicialmente, quando para tanto convocado pelo Excmo. Senhor Prefeito Municipal; emitir pareceres sobre matéria judicial-administrativa, quando solicitada; elaborar minutas de contratos e convênios, bem como todo e qualquer documento que envolva estudo jurídico; promover, através de seus procuradores, a cobrança da dívida ativa, encaminhando a execução judicial as dívidas constantes de inscrição regular em livro próprio, em caso de oferecer estudos sobre qualquer matéria pelo Prefeito à ela encaminhada.

Art. 7º — Ao Departamento de Planejamento e Urbanismo incumbe realizar estudos básicos para o planejamento administrativo e orientação da vida comunal, como habitação, transporte, diversões, assistência, educação etc., encaminhando ao respectivo departamento as suas sugestões; administrar o plano diretor do Município e os planos específicos com ele integrados; projetar as obras públicas municipais, acompanhando a sua execução; administrar a legislação urbanística, especialmente no que concerne ao zoneamento, ao severo controle de lotamentos, ao código de obras e posturas do Município; examinar, aprovar e financiar as obras particulares, fiscalizando a execução dos projetos.

Art. 8º — Compete à Secretaria de Viação e Obras Públicas executar as obras públicas, em geral, especialmente cons-

trução, conservação e pavimentação de logradouros públicos; realizar a limpeza pública domiciliar e urbana, administrar os mercados municipais, as feiras e o Matadouro; administrar os Cemitérios; organizar e administrar o parque industrial do Município, inclusive fabricação de meios-fios e tubos.

Art. 9º — Compete ao Departamento Municipal de Trânsito a administração do sistema de trânsito no perímetro urbano, especialmente: realizar estudos de engenharia de tráfego; autorizar o funcionamento de linhas de transportes coletivos; fiscalizar o trânsito urbano com relação a estacionamento, emplacamento, concessão de pontos, etc., manter a Barreira Municipal.

Art. 10º — Ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.), criado pela Lei Municipal nº 3, de 27 de março de 1951, compete elaborar e administrar o plano rodoviário quinquenal do Município; projetar, organizar, executar e conservar as estradas de rodagem, bem como as obras de arte complementares, em colaboração com o Departamento de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura; exercer a polícia de tráfego nas estradas municipais; dar aplicação legal à quota do Município, do Fundo Rodoviário Nacional e às demais receitas vinculadas ao programa rodoviário do Município; realizar pesquisas técnicas e econômicas, tendo em vista assegurar a boa administração rodoviária; promover a publicidade do programa rodoviário realizado, em colaboração com o Serviço de Relações Públicas; exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas por lei ou decreto municipal.

Art. 11º — A Secretaria de Educação e Cultura compete orientar e executar todo o programa relacionado ao ensino primário e médio, bem como todas as atividades concernentes à educação, cultura e recreação; organizar e administrar programas de educação fundamental e de desenvolvimento cultural; estudar a concessão e fiscalizar a aplicação de subsídios e auxílios concedidos pela Municipalidade; organizar e manter em perfeito funcionamento as bibliotecas municipais, o Museu de Goiânia e o Jardim Zoológico, que serão criados oportunamente; promover estudos e pesquisas em matéria de educação, procurando aperfeiçoar os padrões pedagógicos do ensino municipal; projetar, em colaboração com os demais órgãos do Município e executar a construção de novos estabelecimentos escolares municipais;

colaborar, igualmente, com os órgãos federais e estaduais, para a execução dos serviços locais de educação e cultura.

Art. 12º — A Secretaria de Saúde e Assistência Social compete executar e orientar a execução dos programas municipais relacionados com a saúde da população e com a assistência social prestada pela Municipalidade; exercer a polícia sanitária, em coordenação com as autoridades sanitárias estaduais; estudar a concessão e, severamente, fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos pelo Município, no que concerne à saúde e à assistência social; manter a Clínica Dentária, organizar e administrar o Ambulatório; organizar o Pronto Socorro; cooperar com os órgãos federais e estaduais, encarregados de serviços congêneres, no Município.

Art. 13º — As Sub-Prefeituras compete executar, dentro de seus respectivos territórios distritais, todas as funções que, por conveniência da Administração, lhes forem atribuídas pelo Governo do Município.

Art. 14º — A subordinação hierárquica dos órgãos da Administração Municipal, criada por esta lei, define-se pelo enunciado das respectivas atribuições e pela posição de cada unidade administrativa do Organograma que acompanha esta lei.

Art. 15º — O Prefeito Municipal promoverá, com o pessoal disponível e na medida das necessidades específicas e das possibilidades financeiras do Município, a organização e implantação dos órgãos ora criados, que não se acham ainda em funcionamento.

Art. 16º — O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, baixando, por decreto executivo, o REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA, do qual constarão as atribuições específicas das diferentes unidades administrativas e respectivas chefias.

Art. 17º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 1.637, de 21/12/1959 e todas as disposições que a contrariarem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos doze (12) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO
Prefeito

FRANCISCO DE BRITTO

Secretário

LEI N. 1.877

"Institui regime de fiscalização e revisão de tarifas dos serviços públicos de transporte coletivo explorados mediante concessão e de outras providências".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º — A fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços públicos de transporte coletivo urbano, explorados no município de Goiânia mediante concessão, ficam sujeitas ao regime instituído por esta Lei.

Art. 2º — A Prefeitura, pelos órgãos previstos nesta lei, exercerá permanente fiscalização técnica, contábil e financeira das empresas concessionárias de serviços de transporte coletivo, para que tais serviços sejam executados e explorados segundo o interesse coletivo e as disposições legais disciplinadoras do assunto.

TITULO I

Da Fiscalização

CAPITULO I

Da Fiscalização Técnica

Art. 3º — A fiscalização técnica dos serviços de transporte coletivo urbano, a cargo do Departamento Municipal do Trânsito, objetivará garantir o cumprimento, pelas empresas concessionárias, do Regulamento do Transporte Coletivo e das leis, decretos e outras normas técnicas relativas à exploração daqueles serviços.

Art. 4º — A fiscalização técnica será efetuada mediante inspeções, visitas e vistorias em escritórios, obras e instalações dos serviços de transporte coletivo, bem como nos veículos de utilização.

Art. 5º — Os agentes da fiscalização, devidamente autorizados e credenciados, terão livre acesso aos escritórios, obras, instalações e veículos, devendo o concessionário facilitar o bom desempenho das suas funções.

Art. 6º — A fiscalização poderá determinar reparações, melhoramentos, substituições e modificações de caráter urgente, bem como a execução de medidas de emergência ou de providências necessárias à normalização do serviço, fixando prazo para a execução determinada.

Art. 7º — A fiscalização caberá a organização das instruções sobre a perfeita execução dos serviços e a correção de irregularidades em sua prestação.

Art. 8º — Os encarregados da fiscalização deverão apresentar relatórios mensais das inspeções e vistorias realizadas e das medidas ou providências que houverem determinado.

CAPITULO II

Da Fiscalização Econômico-Financeira

Art. 9º — A fiscalização econômico-financeira das empresas concessionárias de transporte coletivo urbano será exercida por uma Comissão Fiscalizadora de Concessões (CFC), a que competirá fiscalizar a compatibilidade das empresas, tomar-lhes as contas e calcular-lhes a remuneração do investimento para o estabelecimento das tarifas de exploração dos serviços.

Art. 10º — São deveres das empresas concessionárias:

a) — franquear ao CFC, ou a funcionários por este credenciados, as peças de contabilidade e todo documento administrativo ou comercial;

b) — prestar ao CFC, ou a funcionários por este designados, os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao perfeito conhecimento da vida econômico-financeira de cada empresa;

c) — remeter ao CFC, com a periodicidade e nos prazos assinados por esta lei, os documentos de contabilidade por esta exigidos;

d) — atender às determinações e instruções da Prefeitura e do CFC, expedidas com vistas a uma perfeita fiscalização econômico-financeira.

Seção I

Da Fiscalização Contábil

Art. 11º — As empresas deverão manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus livros de contabilidade, organizados os seus registros e arquivos, de maneira a possibilitar a inspeção permanente da fiscalização e a tomada de contas.

Parágrafo único — As empresas com serviços em mais de um município deverão discriminar a contabilidade relativa ao movimento financeiro correspondente ao de Goiânia.

Art. 12º — A Prefeitura poderá adotar normas gerais padronizadoras de classificação de contas.

Art. 13º — A fiscalização contábil será

permanente e a tomada de contas anual.

Art. 14º — As empresas apresentarão, até 30 de abril de cada ano, o seu relatório com os seguintes elementos relativos ao exercício anterior:

a — balanço anual analítico;

b — conta de lucros e perdas;

c — demonstração analítica do ativo imobilizado a 31 de dezembro;

d — demonstração analítica do investimento remunerável a 31 de dezembro; e — demonstração das quotas de amortização e de depreciação;

f — demonstração da conta Reserva para Amortização;

g — demonstração da receita de exploração;

h — demonstração da despesa de exploração;

i — demonstração do lançamento à conta Resultados a Compensar;

j — a relação dos acionistas, especificando o capital integralizado e o a realizar;

k — a relação dos empreendimentos executados durante o ano, com sua descrição e custo;

l — a relação nominal dos seus diretores e as respectivas funções;

m — outros documentos e elementos que a Comissão Fiscalizadora de Concessões entender necessários à apuração rigorosa da justa remuneração do capital, preceituada no parágrafo único do artigo 151 da Constituição Federal.

Art. 15º — A Comissão Fiscalizadora de Concessões examinará a documentação da que trata o artigo anterior, para o fim de:

a — aprovar os lançamentos nas contas que compõem o investimento;

b — autorizar as alterações correspondentes no inventário da propriedade em função do serviço;

c — determinar o montante do investimento reconhecido a 31 de dezembro de exercício findo, pelo seu custo histórico;

d — fiscalizar as despesas de exploração do serviço;

e — verificar o exato lançamento das importâncias a serem registradas nas Reservas para Depreciação e para Amortização.

Art. 14 — O inventário de bens e instalações a ser apresentado ao Conselho Municipal de Fomento e à Comissão Fiscalizadora de Serviços, deverá conter, além dos dados exigidos no artigo 13, o seguinte:

1 — Exercer a fiscalização financeira da empresa;

§ 1º — Terminada a tomada de contas, dentro do mês, contado do recebimento dos documentos a que se refere o artigo 148, a Comissão comunicará ao concessionário os lançamentos impugnados e os valores aprovados das contas referentes aos bens e instalações que compõem o investimento.

§ 2º — Dentro de sessenta dias do recebimento da comunicação, a empresa deverá proceder às correções contábeis necessárias.

§ 3º — Da decisão da Comissão que determinar a correção do lançamento caberá recurso voluntário da empresa para o Prefeito, no prazo previsto no parágrafo anterior, não tendo o recurso efeito suspensivo.

Seção II

Art. 15 — A fiscalização financeira será efetuada mediante periódicas inspeções, visitas, auditorias, e exames nos documentos informativos da vida financeira da empresa.

Art. 16 — Os encarregados da fiscalização financeira terão a todo tempo livre acesso aos livros e documentos da empresa e a todas as instalações.

TÍTULO II

Art. 17 — O inventário de bens e instalações a ser apresentado ao Conselho Municipal de Fomento e à Comissão Fiscalizadora de Serviços, deverá conter, além dos dados exigidos no artigo 13, o seguinte:

CAPÍTULO I

Do Inventário da Propriedade

Art. 18 — As pessoas naturais ou jurídicas, concessionárias de serviços de transporte, poluição urbana, são obrigadas a organizar, manter, atualizar e inventariar de sua propriedade em função do serviço.

Art. 19 — O inventário deverá ter sua interpretação facilitada por um esquema do equipamento existente, e descreverá a quantidade de peças, mais detalhada e discriminada possível, agrupada sob títulos correspondentes nos nomes das contas sob as quais figurar na contabilidade do concessionário, e indicará o custo histórico de cada uma das partes.

Art. 20 — O inventário inicial deverá ser apresentado à fiscalização na oportunidade da apuração do primeiro investimento.

Art. 21 — As mutações sofridas pela propriedade após a aprovação do inventário inicial serão anotadas em separado, também de forma discriminada, até que a fiscalização aprove a retificação do inventário ou sua atualização.

CAPÍTULO II

Do Investimento

Art. 22 — Investimento é a importância efetiva e permanentemente empregada na propriedade do concessionário em função da sua indústria de transporte coletivo urbano.

Art. 23 — O montante do investimento será determinado com base no custo histórico da propriedade em função da indústria, e será expresso em moeda nacional.

Parágrafo único — Entende-se por custo histórico a importância real e comprovadamente gasta pelo concessionário e registrada na sua contabilidade.

Art. 24 — No inventário a que se referem os artigos 18 e seguintes, a propriedade apresentada sob certa título deverá figurar pelo seu custo histórico, separado e o mais possível discriminado pelas diversas partes em que aquela propriedade se dividir de acordo com o de cada parte. A discriminação obedecerá à mesma distribuição de contas adotada na contabilidade da empresa e deve ser disposta de tal modo que permita a fácil comparação entre o inventário e os registros contábeis do custo da propriedade.

Art. 25 — O custo histórico da propriedade inventariada será verificado pela fiscalização, mediante exame da contabilidade da empresa e dos comprovantes dos débitos que formarem aquele custo.

§ 1º — As despesas em moeda estrangeira serão contabilizadas à taxa legalmente negociada, à data da aplicação, ou à taxa média mensal, se aquela não for conhecida; salvo em se tratando de despesas realizadas com o produto do empréstimo em moeda estrangeira, quando a taxa será aquela da data do contrato.

§ 2º — O custo histórico da parte ou do todo, conforme o caso, será determinado por perícia, quando aqueles exames e verificações não produzirem, no todo ou em parte, resultados satisfatórios, em virtude de:

- a — falta de método e clareza dos assentamentos;
- b — omissões verificadas nos livros, ou excessos neles encontrados;

c — insuficiência dos comprovantes, discordância entre estes e os débitos respectivos;

d — não conformidade do inventário com as propriedades encontradas, no que respecta à qualidade e quantidade;

e — existência de justas razões para recusar-se a validade às declarações, assentamentos, registros, ou comprovantes apresentados.

§ 1º — A perícia baseará o custo da propriedade ou parte que ofereça dúvidas, quanto ao seu montante, na média dos preços correntes da data da aquisição ou da instalação dos bens encontrados e, bem assim, de outros gastos prováveis, quando for o caso. Para esse fim, a empresa indicará a data em que a despesa foi efetuada, determinando-se tal data por estimativa em caso de dúvida.

§ 2º — As despesas da perícia correrão por conta da empresa que, pelo seu pagamento, não poderá onerar o investimento.

§ 3º — Não se conformando com a decisão da Comissão Fiscalizadora de Concessões que vier a aprovar as conclusões da perícia, dela poderá a empresa recorrer para o Prefeito, em sessenta dias, contados do conhecimento, não tendo, porém o recurso efeito suspensivo.

Art. 26 — O investimento reconhecido servirá de base ao cálculo e determinação das tarifas pelas quais os concessionários cobrarão os serviços que prestarem.

CAPÍTULO III

Do Investimento Remunerável

Art. 27 — O investimento remunerável da empresa compreende além daquele definido no artigo 22, mais:

I — o montante do ativo disponível vinculado a 31 de dezembro, até a importância do saldo da Reserva para Depreciação à mesma data, menos do lançamento da quota de depreciação correspondente ao exercício;

II — o capital de movimento, assim entendido a importância em dinheiro necessária à exploração dos serviços, até o máximo do montante de dois meses de faturamento médio da empresa;

III — os materiais em almoxarifado, existentes a 31 de dezembro indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos serviços, dentro dos limites aprovados pela fiscalização.

Art. 28 — A remuneração do investimento será calculada sobre o total apurado na forma do artigo anterior, deduzido de:

- I — o saldo da Reserva para Depreciação;

ção a 31 de dezembro, após o lançamento da quota de depreciação correspondente ao mesmo exercício;

II — a diferença entre os saldos, a 31 de dezembro, das Contas de Reserva para Amortização e do Resultados a Compensar, computados as quotas e os depósitos referentes ao mesmo exercício;

III — os saldos, a 31 de dezembro, das contas do passivo correspondentes a adiantamentos, contribuições e doações;

IV — o saldo da conta Obras e Instalações em Andamento a 31 de dezembro;

V — as obras para uso futuro, enquanto não forem remuneradas pela tarifa.

Art. 29 — Os bens e instalações em operação em função do serviço concedido devem ser demonstrados e apurados separadamente daqueles cujas obras estão em andamento e dos destinados a uso futuro, todos determinados na base do seu custo histórico.

§ 1º — Serão capitalizados e acrescidos ao custo das obras em andamento, até a sua entrada em operação, os encargos financeiros de empréstimos tomados para a sua realização.

§ 2º — A parte do investimento de obras em andamento, realizada com capital próprio, vencerá juros iguais à taxa de remuneração fixada para o investimento remunerável, até a data da entrada em serviço das instalações, juros esses que serão capitalizados e acrescidos ao custo da obra.

§ 3º — O ato de aprovação dos projetos discriminará as obras consideradas para uso futuro, e a forma de remuneração do respectivo investimento.

§ 4º — Aplica-se o disposto no § 2º ao investimento em obras para uso futuro, enquanto não for remunerado pela tarifa.

Art. 30 — Serão apuradas na tomada de contas:

- a — a demonstração dos elementos a que se refere o artigo anterior; e
- b — a verificação de cada acréscimo ou decréscimo no montante do investimento, a remunerar dentro de cada exercício de acordo com a data da efetivação dos bens e instalações em serviço, ou da sua retirada de serviço.

Art. 31 — Será de 12% ao ano a taxa de remuneração do investimento a ser computado no cálculo das tarifas das

empresas que explorarem serviços de transporte coletivo urbano.

Art. 32 — Ao fim de cada triênio, verificando-se a diferença entre a remuneração do investimento referida no artigo anterior e a efetivamente apurada, será feita a revisão das tarifas para o novo período trienal.

§ 1º — A diferença de remuneração entre a taxa referida no artigo anterior e a verificada no levantamento anual da conta de lucros e perdas, será registrada na Conta Resultados a Compensar, em que se compensarão os excessos ou as insuficiências de remuneração verificados em outros exercícios.

§ 2º — As importâncias correspondentes aos saldos credores da conta Resultados a Compensar serão depositadas em conta bancária especial que só poderá ser movimentada em exercícios seguintes, na sua finalidade, depois da apresentação dos documentos a que se refere o artigo 14, e a demonstração da insuficiência de remuneração no exercício anterior. Os juros bancários do depósito serão creditados à conta Resultados a Compensar.

CAPÍTULO IV

Das Tarifas

Art. 33 — As tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano serão estabelecidas em moeda nacional, por decreto do Poder Executivo, com rigorosa observância ao disposto nesta Lei, e especialmente neste Capítulo.

Art. 34 — As tarifas serão calculadas pela Comissão Fiscalizadora de Concessões e fixadas:

- I — sob a forma do serviço pelo custo;
- II — garantindo a remuneração da empresa sobre o investimento remunerável, avaliado pelo seu custo histórico;

III — vedando discriminações nas mesmas condições de utilização do serviço.

Art. 35 — O custo do serviço compreendendo:

Art. 36 — O custo do serviço compreendendo:

- a) — as despesas de exploração, enumeradas na classificação de contas;
- b) — a quota de depreciação;
- c) — a quota de amortização;
- d) — a remuneração do investimento;
- e) — as diferenças referidas no artigo 36, § 3º e § 4º.

Art. 36 — São despesas de exploração todas as despesas necessárias à prestação do serviço de transporte coletivo urbano, inclusive as despesas gerais e de administração.

§ 1º — As despesas deste respeito apenas ao pessoal, material ou serviços exclusivamente empregados na operação do sistema de transporte coletivo urbano a cargo da concessionária.

§ 2º — Não se consideram despesas de exploração os juros e a amortização de empréstimos contraindo para a realização do investimento, quer em moeda nacional, quer em moeda estrangeira, salvo o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 3º — Se a empresa for devedora de empréstimo em moeda estrangeira, contratado para a instalação ou o aumento do seu investimento, será considerada na despesa a diferença, a mais, entre o custo de câmbio efetivamente pago para as remessas de juros e principal dos referidos empréstimos, e aquele ao qual estiver contabilizado o empréstimo ou que serviu de base para determinação do custo histórico dos bens e instalações obtidos com o produto do empréstimo.

§ 4º — Serão igualmente computadas na tarifa as diferenças em juros e amortização de empréstimos com a cláusula móvel, contraindo em estabelecimento oficial ou particular do crédito.

§ 5º — Os impostos e taxas incluídos nas despesas de exploração são os efetivamente lançados sobre a empresa, relativos aos serviços concedidos por ela explorados.

§ 6º — As contribuições de melhorias lançadas sobre a empresa não serão computadas como despesas para formação do custo do serviço, mas serão acrescidas ao custo dos bens e instalações beneficiados com as obras ou serviços que deram origem ao lançamento.

§ 7º — Serão distribuídas sobre as contas respectivas os impostos e taxas lançados sobre as vendas de mercadorias, pequenos serviços e obras de operação e conservação, sobre obras em andamento, e sobre bens e instalações arrendados a terceiros.

§ 8º — Não serão incluídos no custo dos bens e instalações, nem no custo do serviço, os impostos e taxas relativos à atividade pessoal ou aos bens dos diretores, propostos ou empregados.

Art. 37 — No custo do serviço será

considerada uma importância global, correspondente a uma percentagem sobre o custo histórico reconhecido dos bens depreciáveis que compõem o investimento, e que se destinará a constituir a Reserva para Depreciação.

§ 1º — A Reserva para Depreciação destina-se a compensar as perdas de valor por desgastes, desastres, insuficiência ou obsolescência dos materiais, veículos, instalações, equipamentos, estruturas e edifícios que compõem o investimento.

§ 2º — Os terrenos incorporados à propriedade da empresa, bem como qualquer benfeitoria de natureza inalienável, não serão considerados passíveis de depreciação.

§ 3º — A quota global anual de depreciação será fixada de acordo com as percentagens ou taxa de depreciação dos bens depreciáveis aprovadas em decreto do Poder Executivo e calculadas em função:

- a — da duração provável dos bens depreciáveis, e de suas partes, de acordo com a natureza de cada uma;
- b — do custo de reposição do bem depreciável, ou da parte sua a ser repost.

§ 4º — A quota anual de depreciação será creditada à conta Reserva para Depreciação, por ocasião do encerramento do balanço.

Art. 38º — Na Reserva para Amortização serão registradas as amortizações do investimento.

§ 1º — A quota global anual de amortização será uma percentagem ou taxa anual sobre o montante do investimento.

§ 2º — A quota de amortização poderá ser deferida às empresas, por proposta destas em cada revisão tarifária, independentemente dos prazos e demais condições do contrato de concessão, mas não poderá exceder de 3% (três por cento) ao ano.

Art. 39º — A remuneração do investimento a ser computada na tarifa, será o resultado da aplicação da taxa de remuneração permitida, (artigo 31), sobre todo o valor do investimento a remunerar (artigo 28), independentemente da origem dos recursos, com que foi realizado o referido investimento.

Art. 40º — As tarifas serão obrigatoriamente revistas de três em três anos, mas poderão ser reajustadas antes deste prazo, para mais ou menos, por iniciativa da Comissão Fiscalizadora de Concessões ou do próprio concessionário, a fim de manter a paridade entre a receita e o custo do serviço, tal como definido no artigo 35.

Art. 41º — Por ocasião da revisão da tarifa, o concessionário apresentará:

- a — a demonstração do custo dos serviços;

- b — o resumo das informações já prestadas sobre o volume de passageiros transportados e a receita auferida;

- c — a previsão do custo do serviço no próximo período tarifário;

- d — a previsão do movimento financeiro com o transporte coletivo urbano no próximo período tarifário;

- e — o cálculo da tarifa, com os elementos referidos no artigo 42.

Art. 42º — Apurado o custo do serviço previsto para o novo período tarifário, será ele resumido nos seguintes elementos básicos:

I — Despesas de operação:

- a — pessoal, número e custo;

- b — encargos sociais, percentagem e custo;

- c — combustíveis e lubrificantes, quantidade e custo;

- d — material;

- e — transporte comprado ou alugado, se for o caso, quantidade e custo;

- f — diferenças no serviço de empréstimos referidos no artigo 36, § 3º e § 4º;

- g — outras despesas.

II — Impostos e taxas — relação o valores.

- 1.º — Quotas de depreciação e amortização — valor histórico do investimento que serviu de base ao cálculo, percentagem e montantes.

IV — Remuneração e investimento.

Art. 43º — A Comissão Fiscalizadora de Concessões conferirá os dados fornecidos, verificará os cálculos feitos

para a determinação da nova tarifa e proporá afinal a fixação desta (artigo 31).

Art. 44º — O Prefeito poderá, em decreto, regular os reajustamentos, a título precário, das tarifas, nos casos em que ocorrer:

- a — variação no custo dos veículos ou dos combustíveis ou lubrificantes;

- b — aumento compulsório de salários ou de encargos da previdência social;

- c — variação no pagamento de juros e amortização de empréstimos, nos casos do artigo 36, § 3º e § 4º.

Parágrafo Único — Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, nenhum reajustamento a título precário poderá ser de modo a exceder a justa remuneração do investimento, rigorosamente aprovada em levantamento contábil idôneo.

TÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 45º — Sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, os concessionários de serviço de transporte coletivo urbano incorrerão em multas:

- I — pelo não fornecimento, nos prazos que lhes forem estabelecidos, de dados estatísticos de natureza técnica, contábil e econômica, ou de quaisquer informações requisitadas diretamente à Prefeitura ou pela Comissão Fiscalizadora de Concessões;

- II — se se verificar deficiência de operação ou de conservação dos equipamentos e se as características da prestação dos serviços não satisfizerem as exigências legais ou regulamentares e não forem as mesmas normalizadas dentro do prazo fixado pela fiscalização, ressalvados os casos de força maior;

- III — se não forem executadas as ampliações e melhoramentos das instalações de acordo com a lei e dentro do prazo fixado, ressalvados os casos de força maior;

- IV — se, em virtude da demanda, pela população, de maior número de veículos para o transporte, não tomar o concessionário, em prazo que lhe for assinado pelo Poder Executivo, as providências

para a colocação, em serviço, de novas unidades transportadoras;

V — pelo não cumprimento das demais exigências desta ou de outras leis referentes ao serviço de transporte coletivo urbano.

§ 1º — Serão cominadas, pela fiscalização, multas a variarem de mil a dez mil cruzeiros, como consequência da infração do disposto no inciso I.

§ 2º — Pelas infrações de que tratam os incisos II e V serão cobradas multas de dez mil cruzeiros, acrescida e importância de mais 50% (cinquenta por cento) por mês decorrido até que a exigência seja satisfeita.

§ 3º — Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Art. 46º — Quando ocorrer uma das infrações previstas no artigo anterior, o órgão fiscalizador competente, depois de necessária apuração e de ouvido o concessionário, classificará a transgressão e arbitrará a multa.

§ 1º — Imposta a multa, terá o concessionário o prazo de trinta dias, contados da intimação, para o respectivo pagamento.

§ 2º — Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, se a multa não tiver sido recolhida ou depositada, aplicar-se-á, durante três meses, o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 e, findo este último prazo, será revogada a concessão de exploração do serviço.

§ 3º — Do ato que imposer multa caberá recurso do concessionário para o Prefeito, a ser interposto dentro de cento e vinte dias, contados da intimação, e mediante depósito da importância referente à multa imposta.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 47º — Sempre que o mesmo serviço de transporte coletivo urbano estiver sendo explorado por mais de uma empresa, a tarifa será uniformemente fixada para todas.

§ 1º — Consideram-se mesmo serviço o transporte de passageiros em linhas de mesma extensão, que compreendam vias públicas do mesmo tipo de pavimentação, ainda que não sejam os mesmos os locais designados para início e término de cada uma. Consideram-se também como linhas de mesma extensão, para os efeitos deste artigo e nos termos deste parágrafo, as que, em confronto, apresentarem, na sua extensão, desigualdade inferior a meio quilômetro.

§ 2º — Para a fixação da tarifa, ado-

tarse-á o critério da melhor remuneração do investimento.

Art. 48º — Sempre que, apresentados pelo concessionário os documentos de que trata o artigo 41, com os elementos básicos previstos no artigo 42, deixar a Comissão Fiscalizadora de Concessões de propor a fixação de tarifas regularmente calculada, ou deixar o Prefeito de fazê-la em decreto, ao próprio concessionário será lícito iniciar a cobrança segundo o cálculo apresentado, desde que o decreto de fixação deixe de ser publicado até o 120º (centésimo vigésimo) dia contado daquele em que os documentos e elementos da empresa deram entrada na Prefeitura.

Parágrafo Único — Se, iniciada a cobrança, ficar apurado que a tarifa excede à que verdadeiramente deveria ser estabelecida, o concessionário ficará obrigado não só a reduzi-la ao valor real permitido por esta lei, como também a cobrar, num lapso de tempo equivalente aquele em que recebeu tarifa a maior, uma tarifa especial inferior, menor que a permitida, nesta tarifa especial fazendo-se desconto igual ao excesso anteriormente cobrado.

Art. 49º — Na fixação de qualquer tarifa, arredondar-se-á para o cruzado seguinte as frações dessa importância superior a cinquenta centavos, desprezando-se as frações iguais ou inferior a esta última quantia.

Art. 50º — A Comissão Fiscalizadora de Concessões será constituída de um advogado, de um economista e de um técnico em contabilidade, todos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 1º — A Comissão exercerá função apenas nos períodos para os quais for convocada e no máximo durante três meses por ano, ressalvados os casos especiais de convocação extraordinária em caráter urgente e inadiável, ajuízo do Prefeito.

§ 2º — Pela execução de seu trabalho, os membros da Comissão perceberão honorários arbitrados em decreto do Poder Executivo, não podendo a remuneração mensal exceder, em nenhuma hipótese, o valor do vencimento de maior padrão do funcionalismo municipal.

§ 3º — VETADO

Art. 51º — VETADO

CAPÍTULO II Disposições Transitórias

Art. 52º — As disposições desta Lei ficam também sujeitas as empresas meramente permissionárias da exploração do serviço de transporte coletivo urbano, entendendo-se como permissionárias as que independentemente de concorrência ou de contrato de concessão, exploram presentemente aquele serviço.

Art. 53º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 54º — Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

BABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO

Prefeito

FRANCISCO DE BRITTO

Secretário

LEI Nº 1.907

"Cria Impostos municipais".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado neste Município o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º — O imposto criado por este artigo é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste município.

§ 2º — Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 2º — Fica criado neste Município o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º — O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste município.

§ 2º — Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação que rege a matéria.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e um (27.11.1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO

Prefeito

FRANCISCO DE BRITTO

Secretário

LEI Nº 1.862

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Escola de Enfermeiras do Hospital São Vicente de Paulo".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É o Poder Executivo Municipal autorizado a "firmar" convênio com a Escola de Enfermeiras do Hospital São Vicente de Paulo, visando a formação de enfermeiras.

Art. 2º — A escola a que se refere o artigo anterior, manterá permanentemen-

to 10 (dez) alunas gratuitamente, sendo 5 (cinco) por indicação do Executivo e 5 (cinco) do Legislativo.

Art. 3º — O Chefe do Executivo poderá fixar o prazo de validade e as normas necessárias ao fiel cumprimento do convênio.

Art. 4º — Deverá constar nos orçamentos, a partir de 1.962, uma dotação anual

de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para as despesas com a presente lei.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezesseis dias do mês de

julho de mil novecentos e sessenta e um (1961).

HELIO SEIXO DE BRITTO

Prefeito

FRANCISCO DE BRITTO

Secretário

LEI N. 1.503 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961.

Orga a Receita e Fixa a Despesa do Município de Goiânia para o exercício de 1.962.

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A Receita para o Município de Goiânia para o exercício de 1962 é orçada em Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

TABELA I.

CODIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Genral			
0 — RECEITA ORDINARIA				
00 — Tributária:				
a) Impostos:				
0 00 0 0 11 1	Territorial Urbano	18.000.000,00		
0 00 0 0 11 1	Territorial Rural	1.000.000,00		
0 00 2 0 12 1	Predial Urbano	58.000.000,00		
0 00 3 0 14 1	Transmissão de Imóveis "Inter-Vivos"	36.000.000,00		
0 00 4 0 17 3	Sobre Indústrias e Profissões	95.600.000,00		
0 00 5 0 18 3	De Licença	8.000.000,00		
0 00 6 0 25 2	Pastoral	2.400.000,00		
0 00 7 0 27 3	Sobre Jogos e Diversões	7.000.000,00		
TOTAL DOS IMPOSTOS		225.400.000,00		225.400.000,00
b) Taxas:				
0 00 8 1 18 1	De Extinção de Formigueiros	100.000,00		
0 00 9 1 21 4	De Expediente e Emolumentos	300.000,00		
0 00 10 1 23 4	De Emplacamento	1.800.000,00		
0 00 11 1 23 4	De Aferição de Pesos e Medidas	300.000,00		
0 00 12 1 23 4	De Desenvolvimento Econômico (Art. 21 da Const. Federal — Parte)	200.000,00		
0 00 13 1 24 1	De Limpeza Pública e Coleta de Lixo	4.000.000,00		
0 00 14 1 26 1	De Melhoramentos — Asfalto e Meio-Fio	200.000,00		
TOTAL DAS TAXAS		6.900.000,00		6.900.000,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA		232.300.000,00		232.300.000,00
01 — RECEITAS DIVERSAS				
0 10 0 4 11 0	Receita de Mercados	9.000.000,00		
0 10 0 4 11 0	Receita de Matadouros	14.000.000,00		
0 10 2 4 12 0	Receita de Cemitérios	500.000,00		
0 10 3 4 14 0	Quota Parte do Imposto de Consumo	400.000,00		
0 10 4 4 15 0	Quota Parte do Imposto de Renda	800.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS		24.700.000,00		24.700.000,00
TOTAL DA RECEITA ORDINARIA		257.000.000,00		257.000.000,00
1 — RECEITA EXTRAORDINARIA				
1 00 0 6 11 0	Alienação de Bens Patrimoniais		6.000.000,00	
1 10 1 6 12 0	Cobrança da Dívida Ativa		30.000.000,00	
1 20 2 6 21 0	Multas	6.000.000,00		
1 30 3 6 23 0	Eventuais	1.000.000,00		
TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINARIA		7.000.000,00	36.000.000,00	43.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		264.000.000,00	36.000.000,00	300.000.000,00

Art. 2º — A Despesa do Município de Goiânia, para o exercício de 1962, é fixada em Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

T A B E L A I I

Códigos Local	Códigos Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
1 00	00	00 — LEGISLAÇÃO MUNICIPAL			
	000	000 — Gabinete:			
		0 — Pessoal Fixo:			
8 00	00 0	Um Consultor Jurídico	318.000,00		
		Um Assistente Jurídico	318.000,00		
		Um Datilógrafo	198.000,00		
		Um Assistente de Mesa	150.000,00		
		Um Zelador	120.000,00		
		Um Mensageiro	120.000,00		
		Gratificação dos Chefes da Consultoria Jurídica	12.000,00		
		Adicionais	75.000,00		
		Abono de Família	10.600,00		1.321.600,00
1 01	001	001 — Secretaria:			
		0 — Pessoal Fixo:			
8 00	00 0	Um Diretor	318.000,00		
		Um Sub-Diretor	252.000,00		
		Um Contador	300.000,00		
		Um Contabilista	264.000,00		
		Dois Assistentes Técnicos	420.000,00		
		Quatro Datilógrafos	792.000,00		
		Um Arquivista	180.000,00		
		Um Contínuo	168.000,00		
		Um Servente	132.000,00		
		Um Zelador	120.000,00		
		Um Mensageiro	120.000,00		
		Gratificação ao Diretor da Secretaria	12.000,00		
		Adicionais	250.000,00		
		Abono de Família	112.000,00		3.440.000,00
8 00	1	1 — Pessoal Variável:			
		Gratificação aos Veredores	9.000.000,00		9.000.000,00
8 00	2	2 — Material Permanente:			
		Máquinas, Móveis e Utensílios		110.000,00	
		Livros Jurídicos		40.000,00	150.000,00
8 00	3	3 — Material de Consumo:			
		Material de Expediente	160.000,00		160.000,00
8 00	4	4 — Despesas Diversas:			
		Despesas Diversas da Câmara	200.000,00		
		Gratificação aos Jornalistas	252.000,00		
		Aluguel do Prédio	216.000,00		
		Café e Despesas Correlatas	60.000,00		
		Serviços Extraordinários	50.000,00		
2 01		Ajuda de custo para a delegação ao VI Congresso dos Municípios Brasileiros	800.000,00		1.578.000,00
		Gabinete do Prefeito			
8 02	0	0 — Pessoal Fixo:			15.649.600,00
		Subsídios do Prefeito	900.000,00		
		Representação do Prefeito	225.000,00		
		Um Oficial do Gabinete — padrão "I" —	191.400,00		
		Um portero — padrão "D" —	128.400,00		
		Um Escriturário — classe "C" —	115.800,00		
		Representação do Vice-Prefeito	450.000,00		
		Adicionais	25.000,00		
		Abono de Família	25.000,00		
		Substituições Regulamentares	8.000,00		
		Um Sub-Prefeito de Goiânia, padrão "B" —	141.000,00		
		Um Sub-Prefeito de Senador Canedo, padrão "E" —	141.000,00		2.350.600,00
8 02	2	2 — Material Permanente:			

TABELA II

Local	CODIGOS Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
	§ 02 3	Aquisição de um carro Oficial		1.700.000,00 --	1.700.000,00
		3 — Material de Consumo:			
		Material de Expediente	60.000,00		
	§ 02 4	Gasolina, lubrificantes, peças, etc...	200.000,00		260.000,00
		4 — Despesas Diversas:			
		Viagens a serviço do Município	60.000,00		
		Despesas Diversas do Gabinete	20.000,00		
		Telegramas, Portes e Correspondências	30.000,00		110.000,00
					4.420.600,00
3 01	§ 04 0	Secretaria			
		0 — Pessoal Fixo:			
		Um Secretário padrão "S"	317.400,00		
		Um Assessor Administrativo padrão "L"	229.200,00		
		Um Oficial Administrativo Classe "I"	191.400,00		
		Três Datilógrafos padrão "E"	423.000,00		
		Dois Escribas Classe "F"	307.200,00		
		Um Escriba Classe "D"	128.400,00		
		Um Porteiro Auxiliar padrão "D"	103.200,00		
		Um Assistente Técnico padrão "L"	229.200,00		
		Substituições Regulamentares	10.500,00		
		Adicionais	49.320,00		
		Abono de Família	10.000,00		1.978.820,00
	§ 04 2	2 — Material Permanente:		70.000,00	70.000,00
	§ 04 3	3 — Material de Consumo:			
		Máquinas, Móveis e Utensílios			
		Material de Escritório	40.000,00		40.000,00
					2.108.820,00
3 02	§ 05 4	Conselho de Contribuintes:			
		4 — Despesas Diversas:			
		Despesas Diversas com o Conselho de Contribuintes	100.000,00		100.000,00
					100.000,00
4 01	§ 04 0	Departamento de Administração			
		0 — Pessoal Fixo:			
		Um Oficial Administrativo Classe "J"	204.000,00		
		Um Oficial Administrativo Classe "I"	191.400,00		
		Um Oficial Administrativo Classe "H"	178.800,00		
		Quatro Oficiais Administrativos Classe "G"	664.800,00		
		Um Almojarife Padrão "L"	229.200,00		
		Um Auxiliar de Almojarife Padrão "E"	141.000,00		
		Dois Escribas Classe "D"	256.800,00		
		Dois Escribas Classe "E"	282.000,00		
		Dois Escribas Classe "C"	1.389.600,00		
		Um Arquivista padrão "E"	153.600,00		
		Um Zelador padrão "D"	128.400,00		
		Gratificação ao Diretor do D.A.	60.000,00		
		Gratificação ao Chefe da Divisão de Pessoal	36.000,00		
		Gratificação ao Chefe da Divisão de Material	36.000,00		
		Gratificação ao Chefe do Protocolo e Comunicações	24.000,00		
		Gratificação ao Chefe do Arquivo	24.000,00		
		Gratificação ao Chefe do Almojarifado	24.000,00		
		Substituições Regulamentares	17.000,00		
		Adicionais	260.000,00		
		Abono de Família	190.000,00		4.490.600,00

TABELA II

Códigos Local	Códigos Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
4 02	8 04 3	Divisão do Pessoal 3 — Material de Consumo			
		Material de Expediente	30.000,00		30.000,00
4 03		Divisão do Material			
	8 04 3	3 — Material de Consumo			
		Material de Expediente	30.000,00		30.000,00
4 04		Divisão do Protocolo e Arquivo			
	8 04 3	3 — Material de Consumo			
		Material de Expediente	100.000,00		100.000,00
4 05		Serviços Gerais			
	8 04 3	3 — Material de Consumo			
		Material de Expediente	10.000,00		10.000,00
	8 04 4	4 — Despesas Diversas:...			
		Conservação de Móveis e Máquinas	50.000,00		
		Publicações	400.000,00		450.000,00
					5.110.600,00
5 01		Departamento Jurídico			
	8 07 0	0 — Pessoal Fixo:			
		Um Consultor Jurídico Padrão "S"	317.400,00		
		Um Procurador Fiscal Padrão "S"	317.400,00		
		Um Assistente Jurídico Padrão "S"	317.400,00		
		Gratificação ao Chefe da Consultoria Jurídica	24.000,00		
		Gratificação ao Chefe da Procuradoria Fiscal	24.000,00		
		Gratificação ao Chefe da Dívida Ativa	24.000,00		
		Adicionais	150.000,00		
		Abono da Família	40.000,00		
		Substituições Regulamentares	8.000,00		1.222.200,00
5 02		Consultoria Jurídica			
	8 07 3	3 — Material de Consumo:...			
		Material de Expediente	30.000,00		30.000,00
5 03		Procuradoria Fiscal			
	8 07 3	3 — Material de Consumo:...			
		Material de Expediente	30.000,00		30.000,00
	8 13 4	4 — Despesas Diversas			
		Comissão s/a Dívida Ativa executada e arrecada	1.000.000,00		1.000.000,00
5 04		Serviço de Dívida Ativa			
	8 07 3	3 — Material de Consumo:...			
		Material de Expediente	80.000,00		80.000,00
	8 09 4	4 — Despesas Diversas:			
		Aluguel do prédio da Prefeitura	2.220.000,00		
		Conservação de Móveis e Máquinas etc...	50.000,00		
		Correspondências e anuidade da caixa postal	30.000,00		2.300.000,00
6 01		Departamento de Fazenda			
	8 10 0	0 — Pessoal Fixo:			
		Um contador Classe "R"	304.800,00		
		Um Tesoureiro padrão "O"	292.200,00		
		Um Coletor de 1a. classe padrão "O"	292.200,00		
		Dois Coletores de 2a. classe padrão "O"	534.000,00		
		Dois Coletores de 3a. classe padrão "M"	483.600,00		
		Um fiel de Tesoureiro padrão "I"	229.200,00		
		Quatro escrivães de Coletoria padrão "L"	916.800,00		
		Um mecanógrafo padrão "L"	229.200,00		4.662.200,00

TABELA III

Local	CODIGOS Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Dois auxiliares de Receita classe "I"	458.400,00		
		Um Auxiliar de Receita Classe "K"	216.600,00		
		Cinco auxiliares de Coletoria padrão "C"	579.000,00		
		Três Fiscais Lançadores padrão "J"	2.652.000,00		
		Quatro Fiscais Arrecadadores padrão "J"	816.000,00		
		Dois Escrivães de Coletoria padrão "J"	408.000,00		
		Um Gravador padrão "J"	204.000,00		
		Um Auxiliar de Receita Classe "J"	204.000,00		
		Dois Auxiliares de Receita Classe "I"	382.800,00		
		Um Auxiliar de Receita Classe "H"	178.800,00		
		Dois Auxiliares de Receita Classe "G"	332.400,00		
		Doze auxiliares de lançamento padrão "E"	1.692.000,00		
		Um Emplacador padrão "E"	141.000,00		
		Um Emplacador padrão "C"	115.800,00		
		Dois Zeladores padrão "D"	256.800,00		
		Um Contínuo padrão "D"	128.400,00		
		Nove Escriurário classe "C"	1.042.200,00		
		Dois Impresores padrão "C"	231.600,00		
		Um Zelador padrão "C"	115.800,00		
		Dois Escriurários Classe "D"	256.800,00		
		Gratificação ao Diretor do Departamento da Fazenda	60.000,00		
		Gratificação ao Chefe da Divisão da Receita	36.000,00		
		Gratificação ao Chefe da Seção de Lançamentos	24.000,00		
		Gratificação ao Chefe da Seção de Cadastro	24.000,00		
		Gratificação ao Chefe da Seção Mecânica	24.000,00		
		Gratificação ao Chefe da Seção Tomada de Contas	24.000,00		
		Gratificação ao Chefe da Seção de Fiscalização	24.000,00		
		Ouebra de Caixa	80.100,00		
		Substituições Regulamentares	32.700,00		
		Adicionais	1.011.600,00		
		Abono de Família	860.000,00		15.894.600,00
6 02		Divisão de Receita			
	8 11 2	2 — Material Permanente:			
		Aquisição de Máquinas e Móveis		2.800.000,00	2.800.000,00
	8 11 3	3 — Material de Consumo:			800.000,00
		Material de Expediente	800.000,00		
	8 11 4	4 — Despesas Diversas:			
		Serviços Extraordinários	200.000,00		200.000,00
6 03		Seção de Fiscalização			
	8 12 3	3 — Material de Consumo:			
		Material de Expediente	20.000,00		20.000,00
		Gasolina, Poças e Lubrificantes	200.000,00		220.000,00
6 04		Seção de Lançamentos			
	8 12 3	3 — Material de Consumo:			
		Material de Expediente	20.000,00		20.000,00
6 05		Seção de Cadastro			
	8 13 3	3 — Material de Consumo:			
		Material de Expediente	30.000,00		30.000,00
6 06		Seção Mecanizada			
	8 13 3	3 — Material de Consumo:			
		Material de Expediente e Mecânicos	200.000,00		200.000,00

TABELA I

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS
Local	Geral			
6 07		Seção de Tomada de Contas		
	8 13 3	3 — Material de Consumo:		
		Material de Expediente	30.000,00	
6 08		Seção de Emplacamento de Veículos		
	8 13 3	3 — Material de Consumo:		
		Material de Expediente	10.000,00	
		Placas para veículos	1.600.000,00	1.610,00
6 09		Coletorias e Postos de Arrecadação		
	8 11 3	3 — Material de Consumo		
		Material de Expediente	40.000,00	40,00
	8 11 4	4 — Despesas Diversas:		
		Aluguél de Prédios de Coletorias e Postos	260.000,00	260,00
6 10		Tesouraria		
	8 09 3	3 — Material de Consumo		
		Material de Expediente	60.000,00	60,00
	8 09 4	4 — Despesas Diversas:		
		Conservação de Móveis e Máquinas	100.000,00	100,00
6 11		Divisão de Contabilidade		
	8 07 0	0 — Pessoal Fixo:		
		Um Contador classe "R"	304.800,00	
		Um Contador classe "Q"	292.200,00	
		Dois Contadores classe "P"	559.200,00	
		Dois Contadores classe "O"	534.000,00	
		Dois Contadores classe "N"	508.800,00	
		Um Contador classe "M"	241.800,00	
		Um Auxiliar de Contador classe "L"	229.200,00	
		Um Auxiliar de Contador classe "K"	216.600,00	
		Um Auxiliar de Contador classe "J"	204.000,00	
		Um Contador classe "I" (Auxiliar de Contador)	191.400,00	
		Um Auxiliar de Contador classe "H"	178.800,00	
		Oito Escriurários classe "C"	925.400,00	
		Um Contínuo Padrão "B"	128.400,00	
		Gratificação ao Contador Geral	60.000,00	
		Gratificação ao Chefe da Seção de Despesa	24.000,00	
		Gratificação ao Chefe da Seção de Centralização	24.000,00	
		Gratificação ao Chefe da Seção Patrimonial	24.000,00	
		Substituições Regulamentares	16.000,00	
		Adicionais	420.000,00	
		Abono de Família	170.000,00	5.252.600,00
6 12		Seção de Centralização		
	8 07 2	2 — Material Permanente:		
		Máquinas, móveis e utensílios	300.000,00	
		Máquinas de Contabilidade	1.200.000,00	1.500.000,00
	8 07 3	3 — Material de Consumo:		
		Material de Expediente	50.000,00	50.000,00
	8 07 4	4 — Despesas Diversas:		
		Conservação de móveis e máquinas	60.000,00	60.000,00
6 13		Seção de Despesa		
	8 09 3	3 — Material de Consumo:		
		Material de Expediente	60.000,00	60.000,00
6 14		Seção Patrimonial		
	8 09 3	3 — Material de Consumo:		
		Material de Expediente	10.000,00	10.000,00
				29.197.000,00

TABELA II

Local	CODIGOS Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÖES PATRIMONIAIS	TOTAL
7 61	8 26 0	Departamento de Trânsito			
		0 — Pessoal Fixo:			
		Um Inspetor de Trânsito, padrão "M"	241.800,00		
		Gratificação ao Diretor do Departamento de Trânsito	60.000,00		
		Substituições Regulamentares	12.000,00		
		Adicionais	60.000,00		
		Abono de Família	36.000,00		409.800,00
	8 26 3	3 — Material de Consumo:			
		Material de expediente	30.000,00		30.000,00
8 61	8 27 0	Serviço de Assistência Social			
		0 — Pessoal Fixo:			439.800,00
		Um Dentista, padrão "L"	229.200,00		
		Três Assistentes Sociais, padrão "D"	385.200,00		
		Um Escriturário classe "C"	115.800,00		
		Substituições Regulamentares	19.100,00		
		Adicionais	7.200,00		
		Abono de Família	18.000,00		766.500,00
	8 27 1	1 — Pessoal Variável:			
		Pessoal Contratado	330.000,00		330.000,00
	8 27 2	2 — Material Permanente:			
		Móveis, Máquinas e aparelhos médicos e dentários		250.000,00	250.000,00
	8 27 3	3 — Material de Consumo:			
		Material de Expediente	30.000,00		30.000,00
	8 27 4	4 — Despesas Diversas:			
		Despesas Diversas com a Assistência Social	260.000,00		260.000,00
8 62	8 28 4	Subvenções			
		4 — Despesas Diversas:			1.636.500,00
		A Greche Tenda do Caminho	40.000,00		
		A Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	400.000,00		
		Ao Lar das Meninas Santa Gertrudes	60.000,00		
		A Conferência S. Vicente Paula Campina	120.000,00		
		Ao Educandário Afrânio de Azevedo	60.000,00		
		A P.A.M.A.	300.000,00		
		A Idênio Rocha	12.000,00		
		Ao Sanatório Batuíra	400.000,00		
		A Maternidade e Infância	300.000,00		
		Ao Centro Espírita A Caminho da Luz	15.000,00		
		Aos doentes que obtiverem alta na Colônia Santa Marta	80.000,00		
		Ao S.A.M.D.U.	1.000.000,00		
		A Faculdade de Medicina de Goiânia	1.000.000,00		
		A P.A.M.A. — Lei n.º 1.731 de 9-11-60	300.000,00		
		Convênio			
		A Greche Tenda do Caminho — Lei n.º 1.735/60	100.000,00		3.647.000,00
7 63	8 29 4	Auxílios			
		4 — Despesas Diversas			3.647.000,00
		Alimentação dos Presos Pobres	350.000,00		
		Auxílio a Indigentes	80.000,00		
		Auxílios a:			
		Ação Social São Judas Tadeu	20.000,00		
		Associação Goiana de Teatro	10.000,00		
		Alberto Cavalcante de Sousa	5.000,00		
		Alcides Andrade Lobo	8.000,00		
		Alexandre Fleming de Oliveira — de estudos	46.000,00		
		Alvares Sampaio de Lima	6.000,00		

T A B E L A I I

CODIGOS Local	Códigos Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÖES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Ana Francisco de Jesús — Tratamento de saúde.	2.000,00		
		Antero Antunes — Tratamento de Saúde	10.000,00		
		Antonio Pereira da Costa — Tratamento de saúde	10.000,00		
10.000		Antonio Matias de Sá	5.000,00		
		Araçá Machado Badó — Tratamento de Saúde	20.000,00		
1.000		Assistência G. Vila Nova	15.000,00		
		Assistência Social	300.000,00		
1.000		Associação Beneficente Popular de Goiânia	137.000,00		
1.000		Associação Goiana do Municípios	180.000,00		
1.000		Associação Profissional dos Transportadores e Carregadores de Volume e Bagagens em Geral de Goiânia	20.000,00		
1.000		Associação dos Radialistas Profissionais do Estado de Goiás	15.000,00		
1.000		Associação dos Empregados do Serviço Telefônico de Goiânia	38.000,00		
		Associação dos Servidores do Departamento de Correios e Telégrafos	5.000,00		
		Associação das Filhas de Maria Imaculada — Santa Casa	111.000,00		
		Associação dos Nordestinos Residentes em Goiás	140.000,00		
		Associação das Luízas de Marillac	25.000,00		
		Associação São Vicente de Paulo de Vila Nova	10.000,00		
		Associação do Setor Aeroportinho	20.000,00		
		Associação Beneficente "Bom Samaritano"	10.000,00		
		Associação Brasileira de Educação Familiar e Social	5.000,00		
		Associação dos Carroceiros e Charreteiros de Goiânia	15.000,00		
		Associação dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia	50.000,00		
		Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Seção de Goiás	45.000,00		
		Associação dos Artistas Sertanejos de Goiás	50.000,00		
		Associação Campineira de Esportes	35.000,00		
		Associação Beneficente Trabalhista de Campinas	20.000,00		
		Associação Beneficente de Nova Vila	95.000,00		
		Associação Representativa Independente de Vila Operária	60.000,00		
		Associação Nipo Brasileira de Goiás	50.000,00		
		Ataídes Ramundo Teles — Para Bóia de Estudos de seu filho menor	10.000,00		
		Atelier "XIII de Maio"	60.000,00		
			2.113.000,00		
		Atletico Clube Goianiense	10.000,00		
		Aliton Benevides	6.000,00		
		Benedita Brandão Dias — Tratamento de Saúde	5.000,00		

TABELA II

Local	CODIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACOES PATRIMONIAIS	TOTAL
	Local	Genral				
			Benedita Pereira da Silva — Tratamento de Saúde	5.000,00		
			Brasilina Rezende Pires	10.000,00		
			Caixa Escolar do Grupo J.K.	10.000,00		
			Casa do Caminho — Tenda do Caminho	20.000,00		
			Casa do Estudante do Norte Goiano	10.000,00		
			Casa da Pequena Costureira — Tenda do Caminho	20.000,00		
			Celina Fernandes — Bólsa de Estudos	5.000,00		
			Centro Acadêmico "XII de Outubro da Faculdade de Farmácia e Odontologia	50.000,00		
			Centro Acadêmico da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás	15.000,00		
			Centro Comunitário Vila Operária	30.000,00		
			Centro Espírita "Amor e Caridade"	30.000,00		
			Centro Espírita "A Caminho da Luz"	50.000,00		
			Centro Espírita "Eurípedes Baranulfo"	25.000,00		
			Centro Espírita "Fé e Amor" — Para Maternidade "Irmã Celina"	145.000,00		
			Centro Espírita "Alan Kardeck"	10.000,00		
			Centro Espírita "Ismael" Aeroporinho	25.000,00		
			Centro Espírita "Rio Jordão" — Para Cont. Sanatório "Batuira"	10.000,00		
			Centro Espírita "Paz em Jesus"	70.000,00		
			Centro Espírita "Jesus Cristo e Humilde"	20.000,00		
			Centro Espírita "Joana Darc"	10.000,00		
			Centro de Irradiação Mental "Jesus Cristo"	20.000,00		
			Centro Espiritualista Eclético "Tenda do Caminho"	30.000,00		
			Clube das Pioneiras Sociais	20.000,00		
			Clube dos Sargentos — Adinilson de Oliveira	5.000,00		
			Colégio Assunção	20.000,00		
			Colégio Sagrado Coração de Maria	10.000,00		
			Conceição Maria de Souza	5.000,00		
			Congregação Mariana da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes — Nova Vila	10.000,00		
			Congregação Mariana N. Sra. da Glória e São José — Vila Nova	70.000,00		
			Congregação dos Padres Passionistas — Paróquia S. Pio X	10.000,00		
			Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo de Goiânia — Vila dos Pábies	150.000,00		
			Creche Tenda do Caminho	170.000,00		
			Curso de Ciências Domésticas "Madre Maria das Neves" de Goiânia	50.000,00		
			Darci Solano de Souza Braga — Bólsa de Estudos	10.000,00		
			Décida Gercina Junqueira — Tratamento de Saúde	3.000,00		
			Delemandina Teles Oliveira — Tratamento de Saúde	37.000,00		
			Doolinda Maria de Jesus — Tratamento de Saúde	5.000,00		
			Doolinda Magalhães — Tratamento de Saúde	12.000,00		

Art. 2º — A Despesa do Município de Goiânia, para o exercício de 1962, é fixada em Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

T A B E L A I I

CODIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral			
	Ideuzy Teixeira — Tratamento de Saúde	61.000,00		
	Diógenes de Oliveira Frazão — Bolsa de Estudos	10.000,00		
	Dirce Francisco dos Santos — Tratamen- to de Saúde	5.000,00		
	Diva Ferreira — Bolsa de Estudos	10.000,00		
	Diva Silveira — Bolsa de Estudos	5.000,00		
	Domingos Miguel de Souza — Tratamen- to de Saúde	31.000,00		
	Domingos Sávio Fontenelle — Trata- mento de Saúde	20.000,00		
	Dorlivier Napoleão dos Santos	6.000,00		
	Eduandário Afrânio de Azevêdo	20.000,00		
	Escola Comercial de Vila Nova	50.000,00		
	Escola Comercial da Vila Operária	70.000,00		
	Escola de Artesanato N. Sra. de Lourdes	93.000,00		
	Escola de Enfermeiras do Hospital São Vicente de Paulo	195.000,00		
	Escola Doméstica de Goiânia	30.000,00		
	Escola Espírita "Luz e Vida"	80.000,00		
	Escola Monteiro Lobato	30.000,00		
	Escola Paroquial "Santa Bernadete"	115.000,00		
	Escola São Nicolau	95.000,00		
	Escola Técnica de Comércio do Campi- nas	300.000,00		
	Escola Reunida Don Abel — A.P.T.A.	15.000,00		
	Escola Reunida São José de Vila Nova	40.000,00		
	Eva Maria do Nascimento — Bolsa do estudos	5.000,00		
	Externato São José	70.000,00		
	Federação Goiana de Basquetebol — Pa- ra material de expediente	10.000,00		
	Federação Goiana de Voleibol	10.000,00		
	Formandos Ateneu Don Bosco — Comer- cial Básico 1962	10.000,00		
	Formandos Ateneu Don Bosco — Turma de 1962 — Comercial Técnico	10.000,00		
	Francisca Antonia de Sousa — Trata- mento de Saúde	4.000,00		
	Francisco Pereira da Silva — Trata- mento de Saúde	10.000,00		
	Fundação Abrigo dos Menores Abandona- dos	150.000,00		
	Genesi Dias Ramos — Bolsa de Estudos	5.000,00		
	Geraldo Miguel Domiciano — Trata- mento de Saúde	4.000,00		
	Geraldo Das Fraga — Bolsa de Estudos	5.000,00		
	Geraldo Rodrigues de Oliveira — Trata- mento de Saúde	20.000,00		
	Gerson Rodrigues Bessa	10.000,00		
	Ginásio São José	80.000,00		
	Giovani Brasi	10.000,00		
	Gislene Dias Ramos — Bolsa de Estudos	5.000,00		
	Grêmio Literário "Castro Alves" da Es- cola Técnica de Comércio de Camões	25.000,00		
	Grêmio Literário "Professora Lígia Coe- lho Rebêlo" do C.E.C.	25.000,00		
	Grêmio Literário "Professor Felisberto Braga" do Ginásio Brasília	35.000,00		

TABELA II

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Geral				
		Grêmio Litero Teatral da Escola Técnica de Goiânia	15.000,00		
		Grupo Ismael — Campinas	15.000,00		
		Guilhermina de Souza — Tratamento de Saúde	4.000,00		
		Hospital Infantil "Pedro Ludovico"	20.000,00		
		Igreja de Deus — Vila Nova	10.000,00		
		Ilda Domiciano	5.000,00		
		Ilsa do França Campos	10.000,00		
		Instituto Presbiteriano de Educação — Bólsa de Estudos para Eliane e Eli de Bessa Sousa	40.000,00		
		Instituto São Francisco de Assis	30.000,00		
		Instituto S. Tarciso	10.000,00		
		Irandi Pinheiro Campos — Bólsa de Estudos	10.000,00		
		Ivone Escher — Bólsa de Estudos	8.000,00		
		Jacy de Oliveira	10.000,00		
		Jerônimo Borges de Castro — Bólsa de Estudos	10.000,00		
		Jesio Roberto Santana	5.000,00		
		Joana Amélia Pereira — Tratamento de saúde	5.000,00		
		Joana D'Arc Leão	15.000,00		
		Joana Pereira Leite	10.000,00		
		Joaquim Cardoso Sales	6.000,00		
		Jornal "Cinco de Março" — Goiânia	20.000,00		
		Josericque Ribeiro de Queiroz	5.000,00		
		José Antonio do Brito	6.000,00		
		José Rocha Tavares — Tratamento de saúde	4.000,00		
		Josias José de Carvalho	35.000,00		
		Jovino Cordeiro da Silva — Tratamento de saúde	10.000,00		
		Juarez Rodrigues Bessa	10.000,00		
		Judit Cândido Nolito — Bólsa de Estudos	5.000,00		
		Lar das Meninas Santa Gertudes	140.000,00		
		Lar Espírita Francisco de Lima	140.000,00		
		Lázara Belina — Tratamento de saúde	33.000,00		
		Lázara Maria do Jesus — Bólsa de Estudos	6.000,00		
		Leosberto Sabino de Azevedo — Tratamento de saúde	10.000,00		
		Liga Católica "Jesus Maria José"	17.000,00		
		Liga dos Amigos de Vila Nova	30.000,00		
		Lindalva Pereira Paes	10.000,00		
		Lindomar Passos — Bólsa de Estudos	4.000,00		
		Lindomar Ribeiro de Oliveira — Bólsa de Estudos	8.000,00		
		Lucimar Martins Bueno — Tratamento de saúde	10.000,00		
		Luiza Pinheiro — Tratamento de saúde	10.000,00		
		Marcos Cesar Barros — Tratamento de saúde	3.000,00		
		Maria Amélia de Brito — Bólsa de Estudos	18.000,00		
		Maria Aparecida Alves — Bólsa de Estudos	10.000,00		
		Maria da Paz Borges — Bólsa de Estudos	6.000,00		

T A B E L A I I

CÓDIGOS Local	Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Maria de Lourdes da Silva — Bólsa de Estudos	8.000,00		
		Maria de Lourdes Martins — Tratamento de saúde	20.000,00		
		Maria de Oliveira — Tratamento de saúde	5.000,00		
		Maria Isa Dias Vieira, Maria de Lourdes Dias Vieira, Terezinha Dias Vieira, Francisco Dias Vieira — Bólsa de Estudos			
		Escola de C. V. Nova	25.000,00		
		Maria Jacinto Soares Silva — Tratamento de saúde	3.000,00		
		Maria José de Oliveira — Tratamento de saúde	20.000,00		
		Maria José Leão — Tratamento de saúde	15.000,00		
		Maria Lopes — Bólsa de Estudos	12.000,00		
		Maria Sebastiana de Bastos — Tratamento de saúde	10.000,00		
		Maternidade Irmã Celina	110.000,00		
		Miriam de Souza Pereira — Bólsa de estudos	15.000,00		
		Moretti Ferreira — Tratamento de saúde	10.000,00		
		Motô Clube de Goiânia	100.000,00		
		Nair Ferreira da Silva — Bólsa de estudos	10.000,00		
		Neidina Bernardes — Tratamento de saúde	17.000,00		
		Nice Gomes — Tratamento de saúde	8.000,00		
		Obras Assistenciais Salesianas de Vila Nova	60.000,00		
		Orguimar Ribeiro da Silva — Tratamento de saúde	5.000,00		
		Paróquia Ateneu Dom Bosco — para construção do Santuário Alameda Buritis	50.000,00		
		Paróquia do Sagrado Coração de Jesus Vila Nova	60.000,00		
		Paróquia Nossa Senhora das Graças	20.000,00		
		Paróquia Nossa Senhora de Lourdes — Auxílio ao Vigário	40.000,00		
		Paulo Tasso Leda — Bólsa de Estudos	8.000,00		
		Paulo José	8.000,00		
		Peironilha dos Santos Oliveira — Tratamento de saúde	4.000,00		
		Rafaelita dos Santos — Bólsa de Estudos	6.000,00		
		Raimunda Luzia de Brito	5.000,00		
		Raimundo Ferreira de Melo	10.000,00		
		Robson Pedro Beljamim	10.000,00		
		Rosária Pereira — Tratamento de saúde	5.000,00		
		Rui José Fernandes — Bólsa de Estudos	80.000,00		
		Sanatório Bartuira	10.000,00		
		Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	80.000,00		
		Santa Rita Futebol Clube	10.000,00		
		Saul Leão Couto — Bólsa de Estudos	20.000,00		
		Sebastião de Matos Santos	6.000,00		
		Selma Sirio Guimarães — Bólsa de Estudos	5.000,00		
		Seminário São José, dos Padres Redentoristas de Campinas	215.000,00		
		Sociedade Avícola Goianense	45.000,00		
		Sociedade Esportiva Vila Coimbra	10.000,00		
		Sociedade de São Vicente de Paulo de Campinas	140.000,00		

Art. 2º — A Despesa do Município de Goiânia, para o exercício de 1962, é fixada em Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

T A B E L A I I

Local	CODIGOS Coral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Sociedade São Vicente de Paulo de Vila Operária	50.000,00		
		Sônia Siro Guimarães — Bolsa de Estudos	5.000,00		
		Sopa dos Pobres — Centro Caminho da Luz	20.000,00		
		Sueli Bispo de Oliveira — Bolsa de Estudos	10.000,00		
		Sueli Gonzaga	10.000,00		
		Tenda de Umbanda — "Mãe das Mães"	10.000,00		
		Tenda de Umbanda "Pai Chagô"	10.000,00		
		Tenda de Umbanda "Santo Antônio"	108.000,00		
		Tenda de Umbanda "São Benedito"	10.000,00		
		Tenda Esp. "São Sebastião" de Campinas	20.000,00		
		Terezinha Pinheiro de Lima	10.000,00		
		U.B.E.G.	5.000,00		
		União Brasileira de Auxílio Mútuo	15.000,00		
		União Pró-Temperança de Goiânia	20.000,00		
		Vera Lúcia Santana Alves — Tratamento de saúde	43.000,00		
		Vicente Carlos de Paiva	6.000,00		
		Vin Colmbro Esporte Clube — para aquisição de material	10.000,00		
		Vila Vicentina — Conselho Particular de V. Coimbra — S.S.V. Paulo	40.000,00		
		Waldir Silva — Tratamento de saúde	36.000,00		
		Waldecirio Pinaluga Vasconcelos	10.000,00		
		Waldecy Pena de Andrade — Tratamento de saúde	8.000,00		
		Waldir Silva — Tratamento de saúde	5.000,00		
		Wander Cairo Levy — Bolsa de Estudos	28.000,00		
		Wilma Andrade Braga — Tratamento de saúde	4.000,00		
		Wilmor Marzi Cavalcanti	5.000,00		
		Zenilde Cândido Nolcio — Bolsa de Estudos	5.000,00		
		Lourival Passos — Bolsa de Estudos	4.000,00		7.730.000,00
01		Departamento de Educação e Cultura			7.730.000,00
	8 33 0	0 — Pessoal Fixo:			
		Quatro Inspectores Escolares padrão "H"	765.500,00		
		Um Orientador Pedagógico padrão "F"	153.600,00		
		Cento e vinte e nove Professores Primários padrão "B"	13.312.800,00		
		Quarenta e dois Professores Primários Padrão "A"	3.805.200,00		
		Nove Porteiros Escolares padrão "A"	815.400,00		
		Gratificação à Superintendente do Ensino Primário	60.000,00		
		Substituições Regulamentares	1.000.000,00		
		Adicionais	360.000,00		
		Abono de Família	1.060.000,00		21.332.500,00
	8 33 1	1 — Pessoal Variável:			
		Professores e Serventes Contratados	2.000.000,00		2.000.000,00
	8 33 2	2 — Material Permanente:			
		Aquisição de um veículo:		1.200.000,00	1.200.000,00
	8 33 3	3 — Material de Consumo:			
		Material de Expediente Escolar	300.000,00		
		Merenda Escolar	650.000,00		950.000,00
	8 33 4	4 — Despesas Diversas:			
		Conservação de Móveis e Máquinas	20.000,00		

TABELA II

Códigos Local	Códigos Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Aluguel de prédios escolares e uma agência do Correio no Setor Universitário	720.000,00		740.000,00
9 02		Ginásio Municipal			26.222.500,00
0 02 8		0 — Pessoal Fixo			
		Um Secretário padrão "J"	204.000,00		
		Um Auxiliar de Secretaria padrão "D"	128.400,00		
		Quatro Professores secundários padrão "D"	513.600,00		
		Seis Professores secundários padrão "C"	694.800,00		
		Um Chefe de Disciplina padrão "D"	128.400,00		
		Um Porteiro Servente padrão "C"	115.800,00		
		Substituições regulamentares	6.300,00		
		Gratificações pró-labore	200.000,00		
		Gratificação ao Diretor do Ginásio	144.000,00		
		Adicionais	20.000,00		
		Abono de Família	20.000,00		2.175.300,00
8 33 3		3 — Material de Consumo:			
		Material de Expediente	100.000,00		100.000,00
0 02 8		4 — Despesas Diversas:			
		Conservação de Móveis, Máquinas, etc...	30.000,00		
0 03		Aluguel do Prédio do Ginásio	240.000,00		270.000,00
0 03 8		Bibliotecas			
		0 — Pessoal Fixo:			2.545.300,00
		Um Biblioteconomista padrão "O"	267.000,00		
		Um Bibliotecário classe "F"	153.600,00		
		Um Bibliotecário classe "E"	141.000,00		
		Seis Bibliotecários classe "D"	770.400,00		
		Um Encadernador padrão "D"	128.400,00		
		Um Porteiro Padrão "D"	128.400,00		
		Um Contínuo Padrão "D"	128.400,00		
		Três Escririturários classe "C"	347.400,00		
		Um Zelador Padrão "C"	115.800,00		
		Substituições Regulamentares	11.500,00		
		Adicionais	140.000,00		
		Abono de Família	108.000,00		2.439.900,00
0 03 8		2 — Material Permanente:			
		Aquisição de Livros		60.000,00	60.000,00
8 34 3		3 — Material de Consumo:			
		Material de Expediente	30.000,00		30.000,00
0 03 8		4 — Despesas Diversas:			
		Telegramas, portes e correspondências	5.000,00		
		Assinatura de Jornais e Revistas	6.000,00		
		Aluguel do prédio da Biblioteca	220.000,00		231.000,00
					2.760.900,00
0 04		Serviço de Difusão Cultural			
8 34 4		4 — Despesas Diversas:			
		Bolsa de Publicação "Hugo de Carvalho Ramos"	100.000,00		100.000,00
0 05		Subvenções, Contribuições e Auxílios			100.000,00
8 38 4		4 — Despesas Diversas:			
		Subvenções			
		Ao Instituto Primário São Francisco de Assis	30.000,00		
		Ao Escolas Reunidas Victor Coelho de Almeida	20.000,00		
		Ao Ginásio Professor Ferreira	100.000,00		
		A A.G.T. para aluguel de prédio	20.000,00		

TABELA II

Local	CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIAMONIAIS	TOTAL
	Local	Geral				
			A Escola Técnica da Associação Comercial do Estado de Goiás	28.000,00		
			A Vera Scartezini — Lei n. 1.106/57	18.000,00		
			Ao Seminário de Campinas — Bolsas de Estudos	18.000,00		
			A Fundação Educadora Brasil Central	9.600,00		
			A Caixa Escolar Scipião Bueno	12.000,00		
			A Escola Doméstica de Goiânia	50.000,00		
			Ao Ginásio Brasília	12.000,00		
			A Escola de Enfermagem do Hospital S. Vicente de Paula de Goiânia	30.000,00		
			Bolsas de Estudos — Lei n. 1.655	100.000,00		
			A Escola Profissional de Campinas	50.000,00		
			A Escola Profissional de Corte e Costura em Campinas, Lei n. 999/57	100.000,00		
			Ao Ginásio Emanuel	120.000,00		
			A Escola Bandeirantes	18.000,00		
			A Agremiação Goiana de Teatro	15.000,00		758.600,00
10 01			Departamento Industrial			758.600,00
	§ 11 0		0 — Pessoal Fixo:			
			Oito Administradores padrão "L"	1.833.600,00		
			Dois Auxiliares de Administração padrão "D"	256.800,00		
			Nove Agentes de Arrecadação padrão "G"	1.495.800,00		
			Seis Auxiliares de Arrecadação padrão "D"	770.400,00		
			Três Zeladores padrão "D"	385.200,00		
			Cinco Zeladores padrão "C"	579.000,00		
			Um Veterinário padrão "Q"	292.200,00		
			Um Magarefe Chefe padrão "E"	141.000,00		
			Dois Magarefes Auxiliares padrão "D"	256.800,00		
			Dois Escriturários Classe "C"	231.600,00		
			Substituições Regulamentares Adicionais	38.400,00		
			Adicionais	270.000,00		
			Abono de Família	259.000,00		6.800.800,00
10 02			Mercados e Feiras Livres			6.800.800,00
	§ 11 1		1 — Pessoal Variável:			
			Operários dos Mercados	2.700.000,00		2.700.000,00
	§ 11 3		3 — Material de Consumo:			
			Material de Expediente	140.000,00		140.000,00
	§ 11 4		4 — Despesas Diversas:			
			Material de Limpeza e Desinfetantes	150.000,00		150.000,00
						2.990.000,00
10 03			Matadouros			
	§ 69 1		1 — Pessoal Variável:			
			Operários do Matadouro	3.800.000,00		3.800.000,00
	§ 69 3		3 — Material de Consumo:			
			Material de Expediente	50.000,00		
			Gasolina, Óleos, Lubrificantes e peças	1.500.000,00		1.550.000,00
	§ 69 2		2 — Material Permanente:			
			Aquisição de dois veículos		5.000.000,00	5.000.000,00
10 04			Cemitérios			10.350.000,00
	§ 89 1		1 — Pessoal Variável:			
			Operários do Cemitério	900.000,00		900.000,00

TABELA II

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
11 01	3 — Material de Consumo:			
	Material do Expediente	30.000,00		30.000,00
	Ferramentas	30.000,00		30.000,00
	Dívida Flutuante			960.000,00
11 01	4 — Despesas Diversas:			
	Levantamento Aerofotogramétrico S.A.	3.665.000,00		3.665.000,00
	— LASA	6.000.000,00		6.000.000,00
	Ao Banco do Estado de São Paulo S.A.			9.665.000,00
11 01	4 — Despesas Diversas:			
	Juros e Despesas Diversas	300.000,00		300.000,00
				9.695.000,00
12 01	Departamento de Obras			
	0 — Pessoal Fixo			
	Dois Engenheiros padrão "S"	634.800,00		634.800,00
	Um Topógrafo padrão "M"	241.800,00		241.800,00
	Um Desenhista padrão "M"	241.800,00		241.800,00
	Dois Fiscais de Limpeza Pública padrão "J"	403.000,00		403.000,00
	Um Mestre de Obras padrão "J"	204.000,00		204.000,00
	Um Mecânico padrão "F"	153.600,00		153.600,00
	Um Patrimônio padrão "F"	153.600,00		153.600,00
	Dois Fiscais de Obras padrão "D"	256.600,00		256.600,00
	Dois Escribas classe "C"	231.600,00		231.600,00
	Gratificação ao Diretor do Departamento de Obras	60.000,00		60.000,00
	Substituições Regulamentares	15.000,00		15.000,00
	Adicionais	137.000,00		137.000,00
	Abono da Família	110.000,00		110.000,00
				2.646.000,00
12 02	Seção de Estudos e Projetos			
	3 — Material de Consumo:			
	Material do Expediente e Desenho	100.000,00		100.000,00
				109.000,00
12 03	Seção de Parques e Jardins			
	0 — Pessoal Fixo			
	Um jardineiro padrão "G"	165.200,00		165.200,00
	Gratificação ao encarregado da Ajardinamento e Arborização	24.000,00		24.000,00
	Adicionais	10.000,00		10.000,00
	Abono da Família	48.000,00		48.000,00
				248.200,00
12 03	1 — Pessoal Variável:			
	Diaristas	2.000.000,00		2.000.000,00
				400.600,00
12 03	3 — Material de Consumo:			
	Materiais e Ferramentas	400.000,00		400.000,00
				2.648.200,00
12 04	Serviço de Conservação de Ruas			
	1 — Pessoal Variável:			
	Diaristas	3.000.000,00		3.000.000,00
	2 — Material Permanente:			
	Aquisição de:			
	Três caminhões vasculantes	9.000.000,00		9.000.000,00
	Dois Auto Patrol	22.000.000,00		22.000.000,00
	Uma Caminhão de Irrigação	3.000.000,00		3.000.000,00
	Um Trator de Esteira	12.000.000,00		12.000.000,00
	Uma Carregadeira de Cascalho	7.000.000,00		7.000.000,00

TABELA II

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Ger.				
		Um Compressor de Terra		10.000.000,00	62.000.000,00
		3 — Material de Consumo:			
8 81 3		Materiais, Ferramentas, Gasolina, etc...	800.000,00		
		Aluguel de Caminhões	1.500.000,00		
		Irrigação de Ruas	1.500.000,00		
		Construção de Meio-fios	3.000.000,00		6.800.000,00
					71.800.000,00
12 05		Serviço de Pavimentação			
8 81 1		1 — Pessoal Variável:			
		Diaristas	600.000,00		600.000,00
8 81 2		2 — Material Permanente:			
		Aquisição de um carro caldeira para asfalto			1.000.000,00
8 81 3		3 — Material de Consumo:		1.000.000,00	
		Materiais, ferramentas para Asfalto	10.000.000,00		10.000.000,00
12 06		Serviço de Limpeza Pública			
8 85 1		1 — Pessoal Variável:			
		Lixeiras e Varredores	12.000.000,00		12.000.000,00
8 85 2		2 — Material Permanente:			
		Aquisição de Veículos		5.000.000,00	5.000.000,00
8 85 3		3 — Material de Consumo:			
		Materiais, ferramentas, gasolina, etc...	2.000.000,00		3.400.000,00
		Aluguel de Caminhões	1.400.000,00		20.400.000,00
12 07		Construção e Conservação de Prédios Públicos			
8 87 2		2 — Material Permanente:			
		Construção do Instituto de Educação Para o Cemitério novo de Goiânia	4.100.000,00		
		Construção de Prédios Escolares em Geral, na Zona Rural e Município	500.000,00		5.600.000,00
8 87 4		4 — Despesas Diversas:	1.000.000,00		
		Conservação de Prédios Municipais	300.000,00		300.000,00
					5.900.000,00
12 08		Iluminação Pública			
8 88 4		4 — Despesas Diversas:			
		Iluminação da Cidade	500.000,00		
		Iluminação de Prédios Municipais	150.000,00		650.000,00
12 09		Oficina Mecânica			
8 89 1		1 — Pessoal Variável:			
		Diaristas	800.000,00		800.000,00
8 89 2		2 — Material Permanente:			
		Aquisição de um Carro Reboque e Assistência		1.000.000,00	1.000.000,00
8 89 3		3 — Material de Consumo:			
		Materiais e Ferramentas	200.000,00		200.000,00
					2.000.000,00
12 10		Carpiolaria			
8 89 1		1 — Pessoal Variável:			
		Diaristas	500.000,00		500.000,00
8 89 3		3 — Material de Consumo:			

TABELA II

CODIGOS Local	CODIGOS Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Materiais e ferramentas	200.000,00		200.000,00
11.11	8 89 1	Serviços Diversos			700.000,00
		1 — Pessoal Variável:			
		Diaristas e Mensalistas	2.000.000,00		2.000.000,00
	8 89 3	3 — Material de Consumo:			
		Materiais e ferramentas para Obras Públicas em Geral	4.000.000,00		4.000.000,00
					6.000.000,00
12.12	8 82 4	Departamento Municipal de Estradas de Rodagem			
		4 — Despesas Diversas:			
		Contribuição do Município	15.000.000,00		11.600.000,00
13.01	8 90 1	Encargos Diversos			
		1 — Pessoal Variável:			15.000.000,00
		Inativos	5.000.000,00		
		Pensões Diversas	36.000,00		
		Abono de Família	72.000,00		5.108.000,00
	8 92 4	4 — Despesas Diversas:			
		Indenizações e Reposições	520.000,00		520.000,00
13.02	8 94 4	Prêmios de Seguros			
		Acidentes no Trabalho	1.854.980,00		
		Contra Fogo de Predios e Utensílios	500.000,00		
		De vida coletivo do pessoal	300.000,00		2.654.980,00
13.03	8 96 4	Subvenções, contribuições e Auxílios			
		4 — Despesas Diversas:			
		A Federação Goiana de Futebol	7.200,00		
		Ao Atlético Clube Goianiense	5.000,00		
		Ao Botafogo Futebol Clube	5.000,00		
		Ao Goiânia Futebol Clube	5.000,00		
		Ao Goiás Esporte Clube	5.000,00		
		A Federação Goiana de Basketball	8.000,00		
		Ao União Esporte Clube da Colônia Santa Marta	8.000,00		
		Ao Vila Nova Esporte Clube	5.000,00		
		Ao Nova Vila Esporte Clube	5.000,00		
		A Associação Mariana de Esportes	5.000,00		
		Ao I.B.A.M.	15.000,00		
		A Associação Goiana dos Municípios	50.000,00		123.200,00
13.04	8 99 4	Diversos			
		4 — Despesas Diversas			
		Para Limpeza do Prédio da Prefeitura	120.000,00		
		Para publicação de Atos Oficiais	400.000,00		
		Abono de Família de Operários	4.000.000,00		
		Com as festividades do Aniversário de Goiânia	170.000,00		
		Com os serviços extraordinários	200.000,00		
		Com Licença Prêmio	300.000,00		
		Com Aluguel de Aparelhos Telefônicos	30.000,00		
		Com Lanche ao Tribunal do Júri	20.000,00		
		Com café e despesas correlatas dos funcionários	120.000,00		
		Com contribuição para representação de peças teatrais	100.000,00		
		Com despesas imprevistas	280.000,00		
		Diferença de Salário-Mínimo	4.452.000,00		10.492.000,00
		Hóspedes Ilustres	300.000,00		

GOIANIA, 30 de dezembro de 1961

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

GOIANIA, 31 DE JANEIRO DE 1962

T A B E L A D O

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
8 91 4	Contribuições para Previdência Social			
	4 - Despesas Diversas:			
	Ao I.A.P.F.E.S.P.	3.000.000,00		3.300.000,00
	Ao I.A.P.E.T.C.	300.000,00		22.198.160,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA			303.000.000,00

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro (1º) do Janeiro de hum novcentos e sessenta e dois (1962), revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, ao primeiro dia do mês de dezembro de hum mil novcentos e sessenta e um (1º/12/1.961).

FRANCISCO DE BRITTO

Secretário

HELIO SEANO DE BRITTO

Prefeito